

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA (“SBN-Ped”)**

**CNPJ: 30.071.515/0001-43**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada, em segunda convocação, no dia 26 de setembro de 2019, às 15h30, na sala Leblon do Hotel Sheraton Grand Rio Hotel & Resort, situado na Av. Niemeyer, 121, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450- 220.
2. **Presença:** 17 (doze) associados, conforme assinaturas postas no livro de presença.
3. **Mesa:** Assumiu a presidência Dr. Ricardo Santos de Oliveira, que convidou o Dr. Marcelo Volpon Santos para exercer a função de secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da:
  - I. Apresentação dos novos Membros.
  - II. Aprovação do Regimento Interno da SBN-Ped, cuja proposta segue em anexo;
  - III. Parecer do Conselho Fiscal sobre o Congresso Brasileiro da SBN-Ped de 2019;
  - IV. Avaliar projeto prevenção acidentes “Se liga no cinto”;
  - V. Curso Latino Americano de Neurocirurgia – edições realizadas no Brasil serão organizadas preferencialmente no mês de março, podendo sofrer alterações em razão de aspectos regionais;
  - VI. Definição sobre o processo de transição do coordenador e secretário do departamento de pediatria e presidência e secretário SBN-Ped;
  - VII. Valor da anuidade no ano de 2020 para as categorias de membros;
  - VIII. Informações sobre Congressos;
  - IX. Reforma estatutária, visando excluir, alterar e acrescentar novas disposições, cuja proposta segue em anexo.
5. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram deliberados:

## **I. Apresentação dos novos Membros:**

Diante do ingresso de novos associados, sendo eles André Kiss, Barbara Albuquerque Morais, Danilo Jorge Pinho Deriggi, Fernanda Oliveira de Carvalho, Luiz Anderson Bevilaqua Bandeira, Marcio de Miranda Chaves Christiani, Marcos Devanir Silva da Costa, Maria Anna Paes Barreto Soares Brandão, Samuel Tau Zymberg, Sergio Murilo Georgeto, Suzana Maria Bezerra Serra, Valérie Manicacci, Gustavo Botelho Sampaio e Petterson Giostri Ferrari, ficam realizadas as devidas apresentações aos demais associados.

Todas as admissões foram homologadas pelos presentes. Assinalou-se ainda que a SBN-Ped tem agora o total de 97 membros;

## **II. Aprovação do Regimento Interno da SBN-Ped, cuja proposta segue em anexo:**

O Regimento Interno foi apresentado pelo Presidente da AGE, que enfatizou suas principais mudanças, sendo aprovado pelos presentes, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva.

O Regimento Interno segue como ANEXO II à ata dessa AGE.

## **III. Parecer do Conselho Fiscal sobre o Congresso Brasileiro da SBN-Ped de 2019:**

O Presidente da AGE apresentou parecer da contabilidade da SBN-Ped no período de fevereiro a julho de 2019, assinado pelo Sr. José Angelo Navarro, CRC1SP207740/O-5, contendo as seguintes recomendações: apresentação de documentação hábil e idônea, observada a cronologia dos registros; constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores, incobráveis a anistiados as doações, contribuições e patrocínios para custeio, cada qual, deverão ser referenciados e mediante apresentação de documento hábil, assim como todas as despesas e custos da Associação; apresentação mensal dos

extratos bancários, juntamente com os documentos que o amparem, para fins de conciliação e identificação; registro da Atas de nomeação do novo Presidente da Associação, comunicar a Receita Federal, a fim de alterar o responsável perante o CNPJ; obtenção do Certificado Digital e-CNPJ, sendo aprovado pelos presentes, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva.

#### **IV. Avaliar projeto prevenção acidentes “Se liga no cinto”:**

O Presidente da AGE apresentou o projeto “Se liga no cinto”, para prevenção de acidente de trânsito com crianças, sendo deliberado e aprovada, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva, sua conjugação com o projeto “Vida no Trânsito”, do Ministério da Saúde.

#### **V. Curso Latino Americano de Neurocirurgia:**

Foi aprovado, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva, que as edições do Curso Latino Americano de Neurocirurgia realizadas no Brasil serão organizadas preferencialmente no mês de março, podendo sofrer alterações em razão de aspectos regionais.

#### **VI. Definição sobre o processo de transição do coordenador e secretário do departamento de pediatria e presidência e secretário SBN-Ped:**

Foi esclarecido pelo Presidente da AGE que a SBN-Ped constitui o Departamento de Neurocirurgia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, de modo que, segundo previsto no Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, o Presidente e Secretário Geral da SBN-Ped cumularão as funções de Coordenador e Secretário no Departamento de Neurocirurgia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

Ocorre que as eleições da SBN-Ped e da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia são realizadas em anos diferentes, o que acaba por dificultar que Presidente e Secretário Geral da SBN-Ped também exerçam a função de Coordenador e Secretário no Departamento de Neurocirurgia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

Assim, como forma de conciliar o exercício dessas funções pelas mesmas pessoas, aprovou-se, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva, que, após eleição do Presidente e Secretário Geral da SBN-Ped, será redigida carta à Sociedade Brasileira de Neurocirurgia oficializando a mudança do Coordenador e do Secretário no Departamento de Neurocirurgia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

#### **VII. Valor da anuidade no ano de 2020 para as categorias de membros:**

O Presidente da AGE expos e colocou em discussão a questão do valor da anuidade para o ano de 2020, pontuando que os valores atuais são: membro ativo R\$ 300,00; outros membros R\$ 100,00.

Após explanação, deliberou-se, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva, que o valor da anuidade para o ano de 2020 será definido posteriormente pela Diretoria Executiva.

#### **VIII. Informações sobre Congressos:**

Após explanação do Presidente da AGE, deliberou-se, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva, que os congressos e cursos oficiais da SBN-Ped serão:

- a) Congresso Brasileiro de Neurocirurgia Pediátrica, a ser realizado em anos ímpares a cada dois anos;
- b) Curso Latino Americano de Neurocirurgia Pediátrica, a ser realizado em anos pares a cada dois anos, podendo ser organizado e realizado em países da América Latina com a participação de membros da SBN-Ped;
- c) Consenso de Neurocirurgia Pediátrica, realizado anualmente.

#### **IX. Reforma estatutária, visando excluir, alterar e acrescentar novas disposições, cuja proposta segue em anexo:**

Por unanimidade de votos, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva, foram aprovadas as seguintes alterações estatutárias propostas:

| Redação Anterior  | Proposta de Reforma  |
|---|--|
| <p><b>ARTIGO TERCEIRO:</b> Haverá oito categorias de membros da SBN-Ped:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. MEMBRO ATIVO</li> <li>II. MEMBRO ATIVO FUNDADOR</li> <li>III. MEMBRO ATIVO TITULAR</li> <li>IV. MEMBROS ASPIRANTES</li> <li>V. MEMBROS ASSOCIADOS</li> <li>VI. MEMBROS CORRESPONDENTES</li> <li>VII. MEMBROS HONORÁRIOS</li> <li>VIII. MEMBROS REMIDOS</li> </ol> <p><b>ARTIGO QUARTO –</b><br/>(...)</p> <p><b>MEMBROS ATIVOS</b><br/><b>DEVERES</b></p> <p>IV. Ter a Neurocirurgia Pediátrica como atividade preferencial, conforme regulamentação do Regimento Interno da SBNPed;</p> <p><b>MEMBROS ATIVOS TITULARES DEVERES</b></p> <p>IV. Ter a Neurocirurgia Pediátrica como atividade preferencial, conforme regulamentação do Regimento Interno da SBNPed;</p> <p><b>MEMBROS CORRESPONDENTES</b><br/><b>DIREITOS</b></p> <p>IV. Os Membros Correspondentes são isentos de pagamento da contribuição social anual, e não terão direito a qualquer tipo de participação nas Assembleias da SBNPed.</p> | <p><b>ARTIGO TERCEIRO:</b> Haverá dez categorias de membros da SBN-Ped:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. MEMBRO ATIVO</li> <li>II. MEMBRO ATIVO FUNDADOR</li> <li>III. MEMBRO ATIVO TITULAR</li> <li>IV. MEMBROS ASPIRANTES</li> <li>V. MEMBROS ASSOCIADOS</li> <li>VI. MEMBROS CORRESPONDENTES</li> <li>VII. MEMBROS HONORÁRIOS</li> <li>VIII. MEMBROS REMIDOS</li> <li>IX. MEMBROS COLABORADORES</li> <li>X. MEMBROS ACADÊMICOS</li> </ol> <p><b>ARTIGO QUARTO –</b><br/>(...)</p> <p><b>MEMBROS ATIVOS</b><br/><b>DEVERES</b></p> <p>IV. Ter a Neurocirurgia Pediátrica como atividade preferencial;</p> <p><b>MEMBROS ATIVOS TITULARES DEVERES</b></p> <p>IV. Ter a Neurocirurgia Pediátrica como atividade preferencial;</p> <p><b>MEMBROS CORRESPONDENTES</b><br/><b>DIREITOS</b></p> <p>IV. Os Membros Correspondentes são isentos de pagamento da contribuição social anual e não terão direito a qualquer tipo de participação nas Assembleias da SBNPed, inclusive o de votar e ser votado.</p> |

**MEMBROS HONORÁRIOS****DIREITOS**

III. Os Membros Honorários são isentos de pagamento da contribuição social anual e não terão direito a qualquer tipo de participação nas Assembleias da SBNPed.

**SEM CORRESPONDENTE****SEM CORRESPONDENTE****MEMBROS HONORÁRIOS****DIREITOS**

III. Os Membros Honorários são isentos de pagamento da contribuição social anual e não terão direito a qualquer tipo de participação nas Assembleias da SBNPed, inclusive o de votar e ser votado.

**DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da associação;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da Sociedade;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação.

**MEMBROS COLABORADORES****ADMISSÃO:**

Poderão ser Membros Colaboradores os demais profissionais da área da saúde que não são médicos, tais como, mas não se limitando: enfermagem, fisioterapia e terapia ocupacional.

Para admissão, os postulantes preencherão e enviarão formulário à Comissão de Admissão de Membros, acompanhada de Curriculum Vitae (lattes) e cartas de recomendação de dois membros ativos da SBN-Ped. Após aprovação da admissão pela Comissão Admissão de Membros e Diretoria, o

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <p><b>SEM CORRESPONDENTE</b></p> | <p>processo de efetivação do membro será realizado durante a próxima Assembleia designada.</p> <p><b>DIREITOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Participar em atividades científicas da sociedade, obtendo desconto na inscrição;</li><li>II. Escrever artigos, notas e demais publicações científicas;</li><li>III. Participar dos Congressos da SBNPed;</li><li>IV. Os Membros Colaboradores poderão assistir as Assembleias, porém não terão direito a voz, votar ou serem votados.</li></ul> <p><b>DEVERES</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da Sociedade;</li><li>II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da SBNPed;</li><li>III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação;</li><li>IV. Pagar a anuidade regularmente, cujo valor, que poderá sofrer alteração a cada renovação, será deliberado pela Diretoria e ratificado em Assembleia.</li></ul> <p><b>MEMBRO ACADÊMICO</b></p> <p><b>ADMISSÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Poderão ser Membros Acadêmicos aqueles que estiverem cursando Medicina em Escola Médica reconhecida pelo Ministério da Educação</li><li>II. Para admissão, os postulantes preencherão e enviarão formulário à Comissão de</li></ul> |
|----------------------------------|--|

|   |   |
|---|---|
| <p><b>ARTIGO QUINTO:</b> Serão excluídos do quadro social os membros que:</p> <p>I - deixarem de comparecer a 03 (três) Congressos da SBNPed consecutivos;</p> <p>II - estarem inadimplente com as contribuições sociais anuais pelo período superior a 02 (dois) anos;</p> | <p>Admissão de Membros, acompanhada de Curriculum Vitae (Lattes). Após aprovação da admissão pela Comissão Admissão de Membros e Diretoria, o processo de efetivação do membro será realizado durante a próxima Assembleia designada.</p> <p><b>DIREITOS:</b></p> <p>I. Participar em atividades científicas da sociedade, obtendo desconto na inscrição;</p> <p>II. Participar dos Congressos da SBNPed;</p> <p>III. Os Membros acadêmicos poderão assistir as Assembleias, porém não terão direito a voz, votar ou serem votados.</p> <p><b>DEVERES</b></p> <p>I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da Sociedade;</p> <p>II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da SBNPed;</p> <p>III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação;</p> <p><b>ARTIGO QUINTO:</b> Serão excluídos do quadro social os membros que:</p> <p>I - deixarem de comparecer a 03 (três) Congressos da SBNPed consecutivos;</p> <p>II - estiverem inadimplentes com as contribuições sociais anuais pelo período superior a 02 (dois) anos;</p> |
|---|---|



**ARTIGO SÉTIMO** - Os Membros da SBNPed podem, em qualquer momento que desejarem, solicitar o seu desligamento da SBNPed através de carta dirigida à Secretaria Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Membros poderão ser desligados pelas situações referidas no ARTIGO VI.

**ARTIGO NONO** - A assembleia geral é o órgão máximo da SBN-Ped, podendo ser ordinária e extraordinária, e se reunirá ordinariamente nos Congressos Brasileiros da SBN-Ped e SBN, podendo ser convocada por meios escrito ou eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros Ativos, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após o horário estabelecido pela primeira deliberando pela maioria simples dos votos presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade ou na sua ausência pelo seu substituto legal ou qualquer outro associado escolhido, o qual terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**ARTIGO SÉTIMO** - Os Membros da SBNPed podem, em qualquer momento que desejarem, solicitar o seu desligamento da SBNPed através de carta dirigida à Secretaria Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Membros poderão ser desligados pelas situações previstas neste Estatuto Social.

**ARTIGO NONO** - A assembleia geral é o órgão máximo da SBN-Ped, podendo ser ordinária e extraordinária, podendo ser convocada por meios escrito ou eletrônico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente durante os Congressos da SBNPed ou SBN e será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros que possuam direito de voto, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após o horário estabelecido pela primeira deliberando pela maioria simples dos votos presentes que possuam direito de voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal ou qualquer outro associado escolhido, o qual terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da SBNPed pelo Conselho Deliberativo ou por subscrição da maioria simples dos Membros Ativos deliberando pela maioria simples dos votos presentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser convocadas para tratar de um tema específico não tratado na assembleia geral.

**PARÁGRAFO QUINTO**- A Assembleia Geral Ordinária deverá obedecer a seguinte ordem:

- I. Abertura da Assembleia e leitura da Ordem do Dia.
- II. Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior.
- III. Relatório da Diretoria.
  - I. Relatórios das Comissões.
  - II. Assuntos gerais.
  - III. Apresentação dos novos Membros.
  - IV. Eleição das Comissões;
  - V. Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo;
  - VI. Eleição do Presidente Eleito,
  - VII. Eleição do Presidente do próximo Congresso da SBNPed.
  - VIII. Posse da nova Diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da SBNPed ou, na ausência injustificada por mais de 30 dias, pelo Conselho Deliberativo ou por subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser convocadas para tratar de um tema específico não tratado na Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO QUINTO**- A Assembleia Geral Ordinária deverá obedecer a seguinte ordem:

- I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da Diretoria, relatório das Comissões, balanço e demonstrativo de resultado;
- II. O orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- III. Eleição das Comissões, quando for o caso;
- IV. Eleição do Conselho Fiscal;
- V. Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- VI. Eleição do Presidente Eleito, quando for o caso;
- VII. Eleição do Presidente do próximo Congresso da SBNPed, quando for o caso;
- VIII. Posse da nova Diretoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A eleição para

**PARÁGRAFO SEXTO.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral extraordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar: As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação; O orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**SEM CORRESPONDENTE**

**SEM CORRESPONDENTE**

**SEM CORRESPONDENTE**

exercício de cargos eletivos será realizada de forma direta e secreta, podendo a eleição realizar-se por aclamação, se assim deliberado pela assembleia Geral, no caso de candidaturas únicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos somente os membros Ativos da SBN-Ped que estiverem em dia com as contribuições da Sociedade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de realizada a votação serão aceitas indicações de candidatos por qualquer Membro Ativo da SBN-Ped, exceto para os cargos de Presidente da SBN-Ped, Presidente do Congresso da SBN-Ped, Secretário e Tesoureiro, cuja candidatura deverá observar as regras previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**PARÁGRAFO NONO** - Os candidatos que receberem a maioria de votos dos presentes serão declarados eleitos e empossados, observadas as particularidades definidas no Estatuto Social e Regimento Interno.

**ARTIGO DÉCIMO:** Compete privativamente à

|  |   |
|--|---|
| <p><b>ARTIGO DÉCIMO:</b> Compete, privativamente, à Assembleia Geral, por deliberação em maioria simples:</p> <p>a) Eleger ou destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e as Comissões;</p> <p>b) Deliberar sobre alteração do Estatuto, em assembleia especialmente convocada para esse fim;</p> <p>c) Aprovar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria; d) Deliberar sobre as questões de caráter fundamental da Sociedade;</p> <p>e) Deliberar sobre o julgamento da exclusão de associado decidida em procedimento instaurado, instruído e decidido pelo colegiado da Diretoria, resguardando o contraditório e a ampla defesa;</p> <p>f) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;</p> <p>g) Deliberar sobre a alienação, doação, permuta ou oneração de bens patrimoniais;</p> <p>h) Decidir sobre a extinção da Entidade</p> <p>i) Aprovar o Regimento Interno;</p> <p>j) Decidir sobre casos omissos a esse estatuto ou outras deliberações de interesse do Instituto.</p> | <p>Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação em maioria simples dos membros com direito a voto:</p> <p>a) Destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e as Comissões;</p> <p>b) Deliberar sobre alteração do Estatuto;</p> <p>c) Deliberar sobre as questões de caráter fundamental da Sociedade;</p> <p>d) Deliberar sobre o julgamento da exclusão de associado decidida em procedimento instaurado, instruído e decidido pelo colegiado da Diretoria, resguardando o contraditório e a ampla defesa;</p> <p>e) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;</p> <p>f) Deliberar sobre a alienação, doação, permuta ou oneração de bens patrimoniais;</p> <p>j) Decidir sobre a dissolução da Associação;</p> <p>h) Homologar o ingresso de novos membros deferidos pela Comissão de Admissão de Membros;</p> <p>i) Decidir sobre casos omissos a esse estatuto ou outras deliberações de interesse do Instituto.</p> |
| <p><b>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – Compete à Diretoria:</b></p> <p>I- elaborar e executar o programa anual de atividades;</p> <p>II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;</p>  | <p><b>ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – Compete à Diretoria:</b></p> <p>I- elaborar e executar o programa anual de atividades;</p> <p>II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;</p> <p>III- elaborar o orçamento de receitas e</p>  |

|   |   |
|---|---|
| <p>III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;</p> <p>IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos, caso sejam criados;</p> <p>V- dirigir a Sociedade de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o patrimônio social;</p> <p>VI- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;</p> <p>VII- representar e defender os interesses dos associados;</p> <p>VIII- admitir o pedido de inscrição, bem como, o pedido de demissão voluntária de associados;</p> <p>IX- contratar e demitir funcionários</p> | <p>despesas para o exercício seguinte;</p> <p>IV- elaborar e alterar o regimento interno da Associação e dos departamentos, caso sejam criados;</p> <p>V- elaborar e alterar, por meio de Regimento Interno, regras sobre eleição para os cargos eletivos;</p> <p>VI- dirigir a Sociedade de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o patrimônio social;</p> <p>VII- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;</p> <p>VIII- representar e defender os interesses dos associados;</p> <p>IX- admitir o pedido de inscrição, bem como, o pedido de demissão voluntária de associados;</p> <p>X- contratar e demitir funcionários</p>   |
| <p><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO</b> - A Diretoria se reunirá ordinariamente durante o Congresso Bianual da SBN-Ped, no congresso da SBN e, preferencialmente no primeiro dia do evento, e, extraordinariamente sempre que necessário.</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO</b> - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião todos os seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.</p>  | <p><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO</b> - A Diretoria se reunirá ordinariamente durante o Congresso Bianual da SBN-Ped e durante o Congresso da SBN, preferencialmente no primeiro dia do evento, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitadas as regras de reunião previstas em Regimento Interno da SBN-Ped.</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO</b> – As reuniões serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Diretores, sendo as decisões da Diretoria tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente da SBN-Ped o voto de desempate ou, na sua ausência, daquele que o substituir de acordo com as regras deste Estatuto Social.</p> <p><b>ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO</b> –<br/>(...)</p> <p><b>PARÁGRAFO TERCEIRO</b> - O Conselho</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO –</b><br/>(...)<br/><b>PARÁGRAFO TERCEIRO -</b> O Conselho Deliberativo poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBNPed ou de qualquer um dos seus membros.</p> <p><b>SEM CORRESPONDENTE</b></p> <p><b>ARTIGO DÉCIMO QUINTO –</b><br/>(...)<br/><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO -</b> O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria:</p> <p><b>SEM CORRESPONDENTE</b></p> | <p>Deliberativo poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBNPed ou de qualquer um dos seus membros, respeitadas as regras de reunião previstas em Regimento Interno da SBNPed.</p> <p><b>PARÁGRAFO QUARTO –</b> As reuniões do Conselho Deliberativo serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente da SBNPed o voto de desempate ou, na sua ausência, daquele que o substituir de acordo com as regras deste Estatuto Social.</p> <p><b>ARTIGO DÉCIMO QUINTO –</b><br/>(...)<br/><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO -</b> O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, respeitadas as regras de reunião previstas em Regimento Interno da SBNPed.</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO –</b> As reuniões do Conselho Fiscal serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes.</p> <p><b>ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO</b><br/><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</b> O Presidente será eleito por maioria simples de votos durante a</p> |
|--|---|

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Presidente será eleito por maioria simples de votos durante a Assembleia Geral Ordinária, inicialmente para o cargo de Presidente Eleito, para um período de 02 (dois) anos, que iniciara durante a AGO do Congresso seguinte ao da eleição. O Presidente torna-se inelegível pelo período de 04 (quatro) anos a partir da posse do seu sucessor. A candidatura à Presidência da SBNPed deverá ser formalizada por escrito, ao Secretário Geral, que encaminhará para apreciação na reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO DÉCIMO NONO** - Os recursos para a manutenção da SBNPed se originarão de patrocínios, doações, contribuições de terceiros, anuidades recebidas dos Membros Ativos e Aspirantes, e do superávit repassado dos eventos científicos.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO-** A SBNPed terá as seguintes comissões permanentes: a Comissão de Admissão de Membros, a Comissão de Ética, a Comissão Científica e Educação, Comissão de História e Documentação, Comissão de Comunicação e Comissão de Certificação, todas elas constituídas por 03 (três) Membros Ativos da SBNPed.

Parágrafo Primeiro: um membro será indicado pela Diretoria e referendado pelo Conselho

Assembleia Geral Ordinária, inicialmente para o cargo de Presidente Eleito, para um período de 02 (dois) anos, que iniciara durante a AGO do Congresso seguinte ao da eleição. O Presidente torna-se inelegível pelo período de 04 (quatro) anos a partir da posse do seu sucessor. A candidatura à Presidência da SBNPed deverá ser formalizada por escrito, ao Secretário Geral, que encaminhará para apreciação na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, respeitadas as regras de candidatura previstas em Regimento Interno da SBNPed.

**ARTIGO DÉCIMO NONO** - Os recursos para a manutenção da SBNPed se originarão de patrocínios, doações, contribuições de terceiros, anuidades recebidas dos Membros e do superávit repassado dos eventos científicos.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO-** A SBNPed terá as seguintes comissões permanentes: a Comissão de Admissão de Membros, a Comissão de Ética, a Comissão Científica e Educação, Comissão de História e Documentação, Comissão de Comunicação e Comissão de Certificação, todas elas constituídas por 03 (três) Membros Ativos da SBNPed.

Parágrafo Primeiro: um membro será indicado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, com mandado de 2 anos, coincidindo com o mandato do Presidente, permitida a reeleição.

|  |  |
|--|--|
| <p>Deliberativo, por maioria simples, com mandato de 2 anos, coincidindo com o mandato do Presidente.</p> <p>Parágrafo Segundo: dois membros serão eleitos pela AGO e terão mandato de quatro anos.</p> <p>Parágrafo Terceiro: o membro indicado pela Diretoria será o coordenador da Comissão.</p> <p>Parágrafo Quarto: Os membros que participarem das comissões não poderão cumular cargos com a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>I. COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS.</p> <p>A Comissão de Admissão de Membros será responsável pela análise e aprovação dos candidatos a Membros da SBNPed, nas suas diferentes categorias, e o encaminhamento para a homologação da AGO.</p> <p>II. COMISSÃO DE ÉTICA.</p> <p>A Comissão de Ética será responsável pela análise de denúncias de desvio de conduta</p> | <p>Parágrafo Segundo: dois membros serão eleitos pela AGO e terão mandato de 2 anos, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Terceiro: O membro indicado pela Diretoria será o coordenador da Comissão.</p> <p>Parágrafo Quarto: Os membros que participarem das comissões não poderão cumular cargos com a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo Quinto: O membro indicado pela Diretoria deverá ter seu nome aprovado em Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>I. COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS.</p> <p>Competirá à Comissão de Admissão de Membros:</p> <p>a) Análise e aprovação dos candidatos a Membros da SBNPed, nas suas diferentes categorias, e o encaminhamento para a homologação da Assembleia Geral Extraordinária;</p> <p>b) Elaborar, organizar e aplicar as exigências para obtenção do título de membro da SBN-Ped, nas diferentes categorias estabelecidas e aprovadas pela AGO;</p> <p>c) Propor modificações do referido protocolo, quando se fizer necessário;</p> <p>d) Expedir, junto com a Diretoria da SBN-Ped, certificados para os candidatos aprovados.</p> <p>II. COMISSÃO DE ÉTICA.</p> <p>Competirá à Comissão de Ética:</p> <p>a) Seguir as disposições do Conselho Federal de Medicina que tratam do funcionamento das Comissões de Ética Médica;</p> |
|--|--|



ética e moral dos Membros da SBNPed, a elaboração de relatórios e pareceres que serão encaminhados para análise e tomada de decisão da AGO.

Caberá também a esta Comissão a análise e emissão de pareceres de trabalhos científicos, protocolos e de programas cooperativos e assistenciais.

### III. COMISSÃO CIENTÍFICA E EDUCAÇÃO.

A Comissão Científica e Educação terá como finalidades: Assessorar a Comissão Organizadora do Congresso da SBNPed quanto à programação científica do mesmo.

b) Exercer a fiscalização das questões éticas que envolverem os associados da SBN-Ped;

c) Instaurar o procedimento preliminar de apuração interna quanto à possível existência de infração ética cometida pelo associado, podendo: arquivar o procedimento após análise e conclusão pela inexistência de infração; ou, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios de falta ética, encaminhando o procedimento para apuração junto ao Conselho Regional de Medicina;

d) Analisar as denúncias de desvio de conduta ética e moral dos associados da SBNPed;

e) Atuar preventivamente, conscientizando o quadro de associados, quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;

f) Promover debates sobre temas da ética médica;

g) Elaboração de relatórios e pareceres que serão encaminhados para análise e tomada de decisão da AGO;

h) Analisar e emissão de pareceres de trabalhos científicos, protocolos e de programas cooperativos e assistenciais.

### III. COMISSÃO CIENTÍFICA E EDUCAÇÃO.

Competirá à Comissão Científica e Educação:

a) Coordenar e orientar o ensino da neurocirurgia pediátrica, nos serviços de residência médica credenciados pela SBN;

b) Elaborar questões específicas, quando solicitada para obtenção do título de especialista da SBN;

c) Participar da comissão julgadora de trabalhos científicos em congressos da SBN-

|  |   |
|--|---|
| <p>Assessorar, quando solicitada, a Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, quanto à programação científica dos módulos de neurocirurgia pediátrica, sugerindo temas, e indicando convidados nacionais e estrangeiros.</p> <p>Propor, apoiar, coordenar e executar atividades de pesquisa e de educação contínua.</p> <p>Desenvolver programas educativos e preventivos junto à sociedade civil.</p> <p>Propor, criar e executar premiações e contribuições ao progresso da neurocirurgia pediátrica.</p> <p>Premiar os melhores trabalhos apresentados no Congresso bianual da SBNPed, nas categorias de pôster e oral, com a certificação de melhor trabalho, e a isenção do valor da taxa inscrição no Congresso seguinte.</p> <p><b>IV. COMISSÃO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO.</b></p> <p>A Comissão de História e</p> | <p>Ped;</p> <p>d) Participação de elaboração de pareceres, quando solicitada de temas específicos da neurocirurgia pediátrica;</p> <p>e) Elaboração de materiais de discussão, tais como casos clínicos. A comissão científica poderá convidar sócios para o envio deste material.</p> <p>f) Assessorar a Comissão Organizadora do Congresso da SBNPed quanto à programação científica do mesmo.</p> <p>g) Assessorar, quando solicitada, a Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, quanto à programação científica dos módulos de neurocirurgia pediátrica, sugerindo temas, e indicando convidados nacionais e estrangeiros.</p> <p>h) Propor, apoiar, coordenar e executar atividades de pesquisa e de educação contínua.</p> <p>i) Desenvolver programas educativos e preventivos junto à sociedade civil.</p> <p>j) Propor, criar e executar premiações e contribuições ao progresso da neurocirurgia pediátrica.</p> <p>k) Premiar os melhores trabalhos apresentados no Congresso bianual da SBNPed, nas categorias de pôster e oral, com a certificação de melhor trabalho, e a isenção do valor da taxa inscrição no Congresso seguinte.</p> <p><b>IV. COMISSÃO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO.</b></p> <p>Competirá à Comissão de História e Documentação:</p> <p>a) Elaboração, manutenção e atualização dos registros de todas as</p> |
|--|---|

|  |   |
|--|---|
| <p>Documentação ficará responsável pela elaboração, manutenção e atualização dos registros de todas as atividades da SBNPed, objetivando a preservação da história da SBNPed.</p> <p>V. COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>A Comissão de Comunicação será responsável pela manutenção do site <a href="http://www.sbnped.org">www.sbnped.org</a> e pela divulgação das atividades da SBNPed, através de meios físicos ou virtuais.</p> <p>VI. COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO.</p> <p>Competirá à A Comissão de Certificação será responsável pela elaboração e execução das regras de Certificação em Neurocirurgia Pediátrica dos Membros Ativos da SBNPed, conforme o regimento interno.</p> <p><b>ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO-</b> Os Congressos Brasileiro de Neurocirurgia Pediátrica serão realizados a cada dois anos, nos anos ímpares, preferencialmente no mês</p> | <p>atividades da SBNPed, objetivando a preservação da história da SBNPed;</p> <p>b) Organização e elaboração de arquivo de documentos, em meio digital da SBN-Ped.</p> <p>V. COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>Competirá à Comissão de Comunicação:</p> <p>a) Manutenção do site <a href="http://www.sbnped.org">www.sbnped.org</a>;</p> <p>b) Divulgação das atividades da SBNPed, por meio de meios físicos ou virtuais;</p> <p>c) Elaboração de campanhas e divulgações da SBN-Ped por meio de mídias sociais;</p> <p>d) Divulgação de eventos em mídias sociais oficiais da SBN-Ped, após aprovação da Diretoria e Comissão Científica;</p> <p>VI. COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO.</p> <p>Competirá à Comissão de Certificação:</p> <p>a) Elaboração e execução das regras de Certificação em Neurocirurgia Pediátrica dos Membros Ativos da SBNPed;</p> <p>b) Coordenar e orientar a acreditação de serviços, quando solicitada;</p> <p>c) Manter base de dados dos serviços de neurocirurgia pediátrica brasileiro;</p> <p><b>ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO-</b> Os Congressos Brasileiros de Neurocirurgia Pediátrica serão realizados a cada dois anos, nos anos ímpares, preferencialmente no mês de junho, intercalados com os Congressos da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, enquanto que os Consensos SBNPed serão</p> |
|--|---|

de junho, intercalados com os Congressos da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Congressos bianuais da SBNPed deverão incluir: sessões científicas, reunião do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A organização do Congresso estará a cargo do Presidente do Congresso, Comissão Organizadora Local e Comissão Científica da SBNPed.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e somente poderá ser alterado mediante proposta enviada por meios escrito ou eletrônicos, assinada por no mínimo dez membros ativos e encaminhada à Diretoria pelo menos sessenta dias da realização da AGE OU AGO.;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As propostas de modificação deverão ser inicialmente analisadas pelo Conselho Deliberativo, e divulgadas para todos os Membros Ativos, por qualquer meio de comunicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da

realizados anualmente, preferencialmente no mês de agosto, sendo que a candidatura ao consenso deverá ser apresentada à Diretoria e ao Conselho Deliberativo até 120 (cento e vinte) dias antes da data de Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Congressos Brasileiros de Neurocirurgia Pediátrica bianuais da SBNPed deverão incluir: sessões científicas, reunião do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A organização dos Congressos Brasileiros de Neurocirurgia Pediátrica e dos Consensos SBNPed estarão a cargo do Presidente do Congresso, Comissão Organizadora Local e Comissão Científica da SBNPed.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e somente poderá ser alterado na forma prevista neste Estatuto Social;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As propostas de modificação deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo e divulgadas para todos os membros ativos, por qualquer meio de comunicação, no prazo mínimo de trinta dias antes da realização da AGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As modificações e emendas no presente Estatuto somente

|  |  |
|--|--|
| realização da AGO.<br><b>PARÁGRAFO SEGUNDO</b> - As modificações e emendas no presente Estatuto somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros Ativos presentes a AGO. | poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros com direito a voto presentes a AGO. |
|--|--|

Diante da alteração dos artigos mencionados acima, consolida-se o Estatuto Social na forma do ANEXO I desta ata.

**6. Qualificação da Diretoria da SBN-Ped:** Estiveram presentes à Assembleia Geral Extraordinária, conforme Artigo Décimo Primeiro do Estatuto Social os diretores:

- I. **Presidente:** Sr. Ricardo Santos de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, SP na Rua Dr. João Gomes Rocha 840/31, CEP 14020-550, E-mail: [rsoliveira30@gmail.com](mailto:rsoliveira30@gmail.com), portador do RG no SP 18551967, inscrito no CPF/MF sob no 133.417.468-70;
- II. **Presidente-Eleito:** Ricardo de Amoreira Gepp (**período 2021-2023**), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Brasília, DF Sqs w 300 bloco D ap. 104, CEP: 70673028. E-mail: [ricardogepp@zipmail.com.br](mailto:ricardogepp@zipmail.com.br), portador do RG 21975401-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no 146.303.788-04;
- III. **Secretário:** Marcelo Volpon Santos (**período 2019-2021**), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, SP, na rua Dr. Mario de Assis Moura, 480, ap. 74B, CEP 14026-578. E-mail: [marcelovolpon@yahoo.com](mailto:marcelovolpon@yahoo.com), portador do RG 32744177-X, inscrito no CPF/MF sob no 220.731.648-38 , e
- IV. **Tesoureiro:** Daniel Dante Cardeal (**período 2019-2021**) brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Cayowaa, 1520, ap. 141, CEP: 01258-010. E-mail: [dcardeal@yahoo.com.br](mailto:dcardeal@yahoo.com.br), portador do RG 22593646-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no 266.726.388-06.

7. Nada mais sendo tratado, lavrou-se a Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária, que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos associados presentes, sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de setembro de 2019.

**Assinaturas:**

**Mesa:**

---

Dr. Ricardo Santos de Oliveira  
Presidente

---

Dr. Marcelo Volpon Santos  
Secretário

**Diretoria:**

---

Ricardo Santos de Oliveira  
Presidente

---

Ricardo de Amoreira Gepp  
Presidente-Eleito

---

Daniel Dante Cardeal  
Tesoureiro

---

Marcelo Volpon Santos  
Secretário

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

**Advogado:**

---

Pedro Saad Abud  
OAB/SP 299.

## ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

**ARTIGO PRIMEIRO - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA**, doravante chamada de **SBN-Ped**, fundada no ano de 2017, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 393, Bairro da Boa Vista, CEP: 50.050-220, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, cidade do seu registro civil com funcionamento por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA – SBN-Ped** tem como objetivos contribuir para o progresso da Neurocirurgia Pediátrica:

- I. Como fórum para comunicação efetiva entre os neurocirurgiões e entre eles e as demais especialidades a ela relacionadas para promoção da saúde das crianças.
- II. Como um meio de desenvolvimento do conhecimento científico, dentro das diferentes áreas de: pesquisa básica, pesquisa clínica, reabilitação.
- III. Como um meio para a prevenção de doenças e malformações a ela relacionadas.
- IV. Como uma tribuna no resguardo da ética e moral das atividades relacionadas à Neurocirurgia Pediátrica.
- V. Certificação do neurocirurgião em neurocirurgia pediátrica, conforme regimento interno da SBN-Ped.
- VI. Como órgão representativo perante os poderes públicos, sociedades médicas e sociedade civil.

### **CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.**

**ARTIGO TERCEIRO:** Haverá dez categorias de membros da SBN-Ped:

- I. MEMBRO ATIVO
- II. MEMBRO ATIVO FUNDADOR
- III. MEMBRO ATIVO TITULAR
- IV. MEMBROS ASPIRANTES
- V. MEMBROS ASSOCIADOS
- VI. MEMBROS CORRESPONDENTES
- VII. MEMBROS HONORÁRIOS
- VIII. MEMBROS REMIDOS
- IX. MEMBROS COLABORADORES
- X. MEMBROS ACADÊMICOS

**ARTIGO QUARTO** – Cada categoria de associado admitirá condições de admissão, direitos e deveres como se segue:

## **MEMBROS ATIVOS**

### **ADMISSÃO**

- I. Poderão ser Membros Ativos os portadores de Título de Especialista em Neurocirurgia, concedido pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB), cujos nomes sejam aprovados pela Comissão de Admissão de Membros, após a análise do *Curriculum Vitae* e Carta de Apresentação de dois Membros Ativos da SBN-Ped.

### **DIREITOS**

- I. Direito de frequentar a sede da Sociedade e de utilização de seus espaços conforme determinado em regimento interno;
- II. Direito de formular requerimento aos órgãos diretivos, consultivos ou fiscais;
- III. Direito de apresentar-se perante a sociedade em geral, como integrante da SBN-Ped;
- IV. Votar e serem votados para todos os cargos eletivos; tomar parte e votar nas Assembleias; organizar cursos e jornadas regionais, previamente aprovados pela Comissão Científica e de Educação; e, a obtenção de tarifas diferenciadas nos congressos, cursos e outras atividades desenvolvidas pela SBN-Ped.



## **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da associação;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da associação;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação;
- IV. Ter a Neurocirurgia Pediátrica como atividade preferencial;
- V. Os Membros ativos deverão manter em dia a contribuição social anual estipulada em AGO ou AGE, sendo isentos aqueles com idade acima de 70 (setenta) anos, aqui considerados Membros Remidos;
- VI. Comparecer a congressos e reuniões promovidos pela SBN-Ped; contribuir com trabalhos científicos ou de outra natureza por ocasião dos congressos e reuniões da SBN-Ped.

Na categoria de membros ATIVOS serão considerados FUNDADORES aqueles que participaram da constituição da Sociedade e os que ingressaram no primeiro ato de admissão seguinte a essa, tendo função relevante e histórica na criação e desenvolvimento da Sociedade.

## **MEMBROS ATIVOS TITULARES**

### **ADMISSÃO**

- I. Poderão ser Membros Ativos Titulares sócios adimplentes com a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia e Sociedade Brasileira de Neurocirurgia Pediátrica com formação comprovada em Neurocirurgia Pediátrica, através de estágios reconhecidos no exterior e/ou Brasil, com duração acima de 1 (um) ano, atividade cirúrgica em casos pediátricos (idade inferior a 18 anos) de no mínimo 45 casos/ano.

## **DIREITOS**

- I. Direito de classificação do serviço de neurocirurgia pediátrica;
- II. Certificado reconhecido pela SBN-Ped com atividade em Neurocirurgia Pediátrica;
- III. Prioridade na indicação de nomes para eventos científicos representando a SBN-Ped

## **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da associação;

- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da associação;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação;
- IV. Ter a Neurocirurgia Pediátrica como atividade preferencial;
- V. Manter em dia a contribuição social anual, sendo isentos aqueles com idade acima de 70 (setenta) anos, aqui considerados Membros Remidos;
- VI. Comparecer a congressos e reuniões promovidos pela SBN-Ped; contribuir com trabalhos científicos ou de outra natureza por ocasião dos congressos e reuniões da SBN-Ped.

## **MEMBROS ASPIRANTES**

### **ADMISSÃO**

- I. Os candidatos deverão ser propostos à Comissão de Admissão de Membros, mediante a apresentação de *Curriculum Vitae*, cartas de apresentação de dois Membros Ativos e, no caso de médicos residentes, uma carta de apresentação da chefia ou coordenação do Serviço a qual pertencem;
- II. Poderão ser Membros Aspirantes os neurocirurgiões que ainda não tenham obtido o Título de Especialista em Neurocirurgia da SBN/AMB, que desenvolvam como atividade principal a Neurocirurgia Pediátrica;
- III. Médicos ainda em treinamento ou frequentando programas de residência médica em neurocirurgia.

### **DIREITOS**

- I. Direito de frequentar a sede da Sociedade e de utilização de seus espaços conforme determinado em regimento interno;
- II. Participação nas assembleias gerais;
- III. Direito de formular requerimento aos órgãos diretivos, consultivos ou fiscais;
- IV. Direito de apresentar-se perante a sociedade em geral, como integrante da SBN-Ped;
- V. Os Membros Aspirantes terão direito a participarem dos eventos da SBN-Ped, pagando tarifas diferenciadas;

- VI. Os Membros Aspirantes poderão assistir as Assembleias, porém não terão direito a voz, votar ou serem votados.

## **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da Sociedade;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da SBN-Ped;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação;
- IV. Os Membros Aspirantes deverão manter em dia a contribuição social anual estipulada em AGO ou AGE.

## **MEMBROS ASSOCIADOS**

### **ADMISSÃO**

- I. Serão Membros Associados médicos de outras especialidades ou profissionais afins que desempenhem atividades no âmbito da Neurocirurgia Pediátrica.
- II. Os Membros Associados serão admitidos através de convites, aprovados previamente pela Comissão de Admissão de Membros e por dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia Geral Ordinária (AGO).

### **DIREITOS**

- I. Direito de frequentar a sede da Sociedade e de utilização de seus espaços conforme determinado em regimento interno;
- II. Participação nas assembleias gerais;
- III. Direito de apresentar-se perante a sociedade em geral, como integrante da SBN-Ped;
- IV. Os Membros Associados poderão assistir as Assembleias, porém não terão direito a voz, votar ou serem votados;
- V. Os Membros Associados são isentos do pagamento da contribuição social anual.

### **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da associação;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da Sociedade;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação.

## **MEMBROS CORRESPONDENTES**

### **ADMISSÃO**

- I. Poderão ser candidatos a Membros Correspondentes, especialistas com relevantes contribuições a Neurocirurgia Pediátrica Internacional, e que residam fora do Brasil.

### **DIREITOS**

- I. Direito de frequentar a sede da Sociedade e de utilização de seus espaços conforme determinado em regimento interno;
- II. Direito de apresentar-se perante a sociedade em geral, como integrante da SBN-Ped;
- III. Os Membros Correspondentes deverão ser indicados por dois Membros Ativos da SBN-Ped e aprovados por 2/3 dos presentes a uma das Assembleias da SBN-Ped;
- IV. Os Membros Correspondentes são isentos de pagamento da contribuição social anual e não terão direito a qualquer tipo de participação nas Assembleias da SBN-Ped, inclusive o de votar e ser votado.

### **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da associação;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da Sociedade;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação.

## **MEMBROS HONORÁRIOS**

### **ADMISSÃO**

- I. Poderão ser candidatos a Membros Honorários, pessoas que contribuíram de maneira especial para o desenvolvimento da Neurocirurgia Pediátrica Nacional;
- II. Os Membros Honorários somente poderão ser admitidos através de convite, necessitando a aprovação unânime da Comissão de Admissão de Membros, do Conselho Deliberativo e 2/3 dos presentes em uma das AGO.

### **DIREITOS**

- I. Direito de frequentar a sede da Sociedade e de utilização de seus espaços conforme determinado em regimento interno;
- II. Direito de apresentar-se perante a sociedade em geral, como integrante da SBN-Ped;
- III. Os Membros Honorários são isentos de pagamento da contribuição social anual e não terão direito a qualquer tipo de participação nas Assembleias da SBN-Ped, inclusive o de votar e ser votado.

### **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da associação;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da Sociedade;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação.

### **MEMBROS REMIDOS**

#### **ADMISSÃO**

- I. Poderão passar a Membros Remidos, os Membros Ativos com idade superior a 70 (setenta) anos, que manifestem expressamente à Secretaria Geral o desejo de adquirir esta posição;
- II. Serão Membros Remidos os Membros Ativos que, por motivo de doença crônica deixem de exercer a profissão médica.

#### **DIREITOS**

- I. Direito de frequentar a sede da Sociedade e de utilização de seus espaços conforme determinado em regimento interno;
- II. Participação nas assembleias gerais;
- III. Direito de formular requerimento aos órgãos diretivos, consultivos ou fiscais;
- IV. Direito de apresentar-se perante a sociedade em geral, como integrante da SBN-Ped;
- V. Os Membros Remidos estarão isentos de taxas de inscrição em eventos da SBN-Ped e não poderão ocupar cargos eletivos, mantendo-se as demais prerrogativas dos Membros Ativos.

### **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da Sociedade;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da SBN-Ped;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação.

## **MEMBROS COLABORADORES**

### **ADMISSÃO:**

- I. Poderão ser Membros Colaboradores os demais profissionais da área da saúde que não são médicos, tais como, mas não se limitando: enfermagem, fisioterapia e terapia ocupacional, psicologia.
- II. Para admissão, os postulantes preencherão e enviarão formulário à Comissão de Admissão de Membros, acompanhada de Curriculum Vitae (lattes) e cartas de recomendação de dois membros ativos da SBN-Ped. Após aprovação da admissão pela Comissão Admissão de Membros e Diretoria, o processo de efetivação do membro será realizado durante a próxima Assembleia designada.

### **DIREITOS:**

- I. Participar em atividades científicas da sociedade, obtendo desconto na inscrição;
- II. Escrever artigos, notas e demais publicações científicas;
- III. Participar dos Congressos da SBN-Ped;
- IV. Os Membros Colaboradores poderão assistir as Assembleias, porém não terão direito a voz, votar ou serem votados

### **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da Sociedade;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da SBN-Ped;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação;
- IV. Pagar a anuidade regularmente, cujo valor, que poderá sofrer alteração a cada renovação, será deliberado pela Diretoria e ratificado em Assembleia.

## **MEMBRO ACADÊMICO**

### **ADMISSÃO:**

- I. Poderão ser Membros Acadêmicos aqueles que estiverem cursando Medicina em Escola Médica reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Para admissão, os postulantes preencherão e enviarão formulário à Comissão de Admissão de Membros, acompanhada de Curriculum Vitae (Lattes). Após aprovação da admissão pela Comissão Admissão de Membros e Diretoria, o processo de efetivação do membro será realizado durante a próxima Assembleia designada.

### **DIREITOS:**

- I. Participar em atividades científicas da sociedade, obtendo desconto na inscrição;
- II. Participar dos Congressos da SBN-Ped;
- III. Os Membros acadêmicos poderão assistir as Assembleias, porém não terão direito a voz, votar ou serem votados.

### **DEVERES**

- I. Dever de manter conduta compatível com os objetivos da Sociedade;
- II. Dever de zelar e cuidar da imagem institucional da SBN-Ped;
- III. Dever de respeito aos demais associados, empregados, conselheiros e diretores da associação;

**ARTIGO QUINTO:** Serão excluídos do quadro social os membros que:

- I - Deixarem de comparecer a 03 (três) Congressos da SBN-Ped consecutivos;
- II - Estiverem inadimplentes com as contribuições sociais anuais pelo período superior a 02 (dois) anos;
- III - deixarem de cumprir os requisitos de ingresso e permanência na sociedade.
- IV - Infringirem as normas desse Estatuto ou da lei, destacando, mas não se limitando, àquelas descritas no art. 5º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O associado excluído, que pretender retornar aos quadros da Sociedade, deverá preencher requerimento direcionado à Diretoria, que fará a avaliação da readmissão da condição de associado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida

em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovado à ocorrência de fatos motivadores de exclusão.

**ARTIGO SEXTO** - Serão aplicadas punições ao Membro que: infringir os preceitos do Código de Ética Médica; proceder de maneira incorreta ou incompatível com a dignidade profissional. As punições, decididas em Assembleia Geral Ordinária, com a aprovação de 2/3 dos presentes, poderão ser: advertência, censura pública, suspensão ou eliminação do quadro associativo. A moção de punição deverá ser apresentada por escrito a Comissão de Ética, que caso julgue procedente a encaminhará ao Conselho Deliberativo, que por maioria absoluta encaminhará para apreciação e votação da AGO mais próxima ou uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com esta finalidade. Serão garantidos amplo e irrestrito direito de defesa durante o trâmite de todo o processo. Nenhum recurso será oferecido após a decisão da AGO.

**ARTIGO SÉTIMO** - Os Membros da SBN-Ped podem, em qualquer momento que desejarem, solicitar o seu desligamento da SBN-Ped através de carta dirigida à Secretaria Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Membros poderão ser desligados pelas situações previstas neste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**ARTIGO OITAVO** - São órgãos administrativos da Associação:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Deliberativo
- IV- Conselho Fiscal

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO NONO** - A assembleia geral é o órgão máximo da SBN-Ped, podendo ser ordinária e extraordinária, podendo ser convocada por meios escrito ou eletrônico.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente durante os Congressos da SBN-Ped ou SBN e será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros que possuam direito de voto, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após o horário estabelecido pela primeira deliberando pela maioria simples dos votos presentes que possuam direito de voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal ou qualquer outro associado escolhido, o qual terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da SBN-Ped ou, na ausência injustificada por mais de 30 dias, pelo Conselho Deliberativo ou por subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser convocadas para tratar de um tema específico não tratado na Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO QUINTO-** A Assembleia Geral Ordinária deverá obedecer a seguinte ordem:

- I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da Diretoria, relatório das Comissões, balanço e demonstrativo de resultado;
- II. O orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- III. Eleição das Comissões, quando for o caso;
- IV. Eleição do Conselho Fiscal;
- V. Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- VI. Eleição do Presidente Eleito, quando for o caso;
- VII. Eleição do Presidente do próximo Congresso da SBN-Ped, quando for o caso;
- VIII. Posse da nova Diretoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A eleição para exercício de cargos eletivos será realizada de forma direta e secreta, podendo a eleição realizar-se por aclamação, se assim deliberado pela assembleia Geral, no caso de candidaturas únicas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos somente os membros Ativos da SBN-Ped que estiverem em dia com as contribuições da Sociedade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de realizada a votação serão aceitas indicações de candidatos por qualquer Membro Ativo da SBN-Ped, exceto para os cargos de Presidente da SBN-Ped, Presidente do Congresso da SBN-Ped, Secretário e Tesoureiro, cuja candidatura deverá observar as regras previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**PARÁGRAFO NONO** - Os candidatos que receberem a maioria de votos dos presentes serão declarados eleitos e empossados, observadas as particularidades definidas no Estatuto Social e Regimento Interno.

**ARTIGO DÉCIMO:** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, por deliberação em maioria simples dos membros com direito a voto:

- a) Destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e as Comissões;
- b) Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- c) Deliberar sobre as questões de caráter fundamental da Sociedade;
- d) Deliberar sobre o julgamento da exclusão de associado decidida em procedimento instaurado, instruído e decidido pelo colegiado da Diretoria, resguardando o contraditório e a ampla defesa;
- e) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- f) Deliberar sobre a alienação, doação, permuta ou oneração de bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- h) Homologar o ingresso de novos membros deferidos pela Comissão de Admissão de Membros;
- i) Decidir sobre casos omissos a esse estatuto ou outras deliberações de interesse do Instituto.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Diretoria da SBN-Ped será constituída exclusivamente por membros ativos e composta por: I Presidente, II Presidente Eleito, III Secretário e IV Tesoureiro, sendo os dois primeiros eleitos por maioria simples durante a AGO e os dois últimos nomeados pelo Presidente, todos com mandatos de dois anos; permanecendo em seus cargos até que sejam empossados os seus sucessores.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – Compete à Diretoria:**

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar e alterar o regimento interno da Associação e dos departamentos, caso sejam criados;
- V. elaborar e alterar, por meio de Regimento Interno, regras sobre eleição para os cargos eletivos;
- VI. dirigir a Sociedade de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o patrimônio social;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. representar e defender os interesses dos associados;
- IX. admitir o pedido de inscrição, bem como, o pedido de demissão voluntária de associados;
- X. contratar e demitir funcionários

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Diretoria se reunirá ordinariamente durante o Congresso Bianual da SBN-Ped e durante o Congresso da SBN, preferencialmente no primeiro dia do evento, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitadas as regras de reunião previstas em Regimento Interno da SBN-Ped.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As reuniões serão validamente instaladas com a presença da maioria dos Diretores, sendo as decisões da Diretoria tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente da SBN-Ped o voto de

desempate ou, na sua ausência, daquele que o substituir de acordo com as regras deste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de renúncia ou afastamento dos titulares dos cargos de Diretoria, as vagas serão preenchidas por indicação do Presidente da SBN-Ped, sendo que o substituto indicado exercerá o cargo de forma interina.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** – O Conselho Deliberativo será formado por até dez membros ativos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para cumprir um mandato de quatro anos, permanecendo em seus cargos até que sejam empossados os seus sucessores e será composto por:

**I – Presidente da SBN-Ped;**

**II- Presidente Eleito da SBN-Ped;**

**III – Pelos quatro últimos Presidentes da SBN-Ped;**

**IV – Por quatro membros ativos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da SBN-Ped e secretariadas pelo Secretário Geral, que estará encarregado de elaborar a ata da reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente durante o Congresso Bianual da SBN-Ped, sempre no primeiro dia do evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Conselho Deliberativo poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente da SBN-Ped ou de qualquer um dos seus membros, respeitadas as regras de reunião previstas em Regimento Interno da SBN-Ped.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente da SBN-Ped o voto de desempate ou, na sua ausência, daquele que o substituir de acordo com as regras deste Estatuto Social.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO** – compete ao Conselho Deliberativo:  
I- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

- II- Comunicar à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Sociedade;
- III- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- IV- Verificar relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Associação, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – Analisar, aprovar ou rejeitar projetos, programas e propostas de atividades científicas a serem desenvolvidas pela Sociedade;
- VII – Analisar e opinar sobre as candidaturas aos cargos da Diretoria da SBN-Ped, da presidência e sede do Congresso bianual da SBN-Ped, referendando ou não por ocasião das Assembleias;
- VIII- Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeiro da SBN-Ped, será formado por até 03 (três) Membros Ativos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 04 (quatro) anos consecutivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, respeitadas as regras de reunião previstas em Regimento Interno da SBN-Ped

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As reuniões do Conselho Fiscal serão validamente instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO** – compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da SBN-Ped;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Sociedade;

IV- opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo à Assembleia Geral;

V- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à SBN-Ped;

VI- verificar relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Sociedade e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VII- analisar o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Sociedade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira;

VIII- requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Sociedade.

IX- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

X- convocar extraordinariamente à Assembleia Geral.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – Compete ao Presidente:**

I – representar a SBN-Ped ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

IV assinar, isoladamente, cheques e ordens de pagamento em cumprimento de obrigações financeiras da Associação. Também poderá efetuar tais pagamentos por sistema eletrônico com o uso de senha alfanumérica ou certificado digital;

V – assinar todos os Demonstrativos Financeiros e Contábeis da Associação juntamente com o Contador Responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Presidente será eleito por maioria simples de votos durante a Assembleia Geral Ordinária, inicialmente para o cargo de Presidente Eleito, para um período de 02 (dois) anos, que iniciara durante a AGO do Congresso seguinte ao da eleição. O Presidente torna-se inelegível pelo período de 04 (quatro) anos a partir da posse do seu sucessor. A candidatura à Presidência da SBN-Ped deverá ser formalizada por escrito, ao Secretário Geral, que encaminhará para apreciação na reunião ordinária do Conselho Deliberativo, respeitadas as regras de candidatura previstas em Regimento Interno da SBN-Ped.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São atribuições do Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, do Presidente Eleito: representar a SBN-Ped em juízo e fora dele; presidir todas as reuniões da SBN-Ped; dar voto de desempate; fazer cumprir as deliberações da SBN-Ped; e, coordenar as atividades das Comissões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de renúncia ou afastamento do Presidente, assumirá o cargo o Presidente Eleito. Estando o cargo de Presidente Eleito vago, o Secretário Geral assume a Presidência e convoca uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a renúncia ou afastamento, com a finalidade de eleger uma nova Diretoria para a conclusão do respectivo mandato.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO** – compete ao Presidente Eleito, na ausência ou impedimento do Presidente da SBN-Ped:

- I. representar a SBN-Ped em juízo e fora dele;
- II. presidir todas as reuniões da SBN-Ped;
- III. dar voto de desempate;
- IV. fazer cumprir as deliberações da SBN-Ped; e, coordenar as atividades das Comissões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Presidente Eleito será eleito por maioria simples de votos durante a Assembleia Geral Ordinária, para um período de 02 (dois) anos, que iniciará durante a AGO do Congresso no qual foi eleito, assumindo automaticamente a Presidência da SBN-Ped durante a AGO do Congresso seguinte.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO.**

**ARTIGO DÉCIMO NONO** - Os recursos para a manutenção da SBN-Ped se originarão de patrocínios, doações, contribuições de terceiros, anuidades recebidas dos Membros e do superávit repassado dos eventos científicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O exercício financeiro da SBN-Ped inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO VIGÉSIMO** - A SBN-Ped poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto de 2/3 dos Membros Ativos em pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - No caso de dissolução da SBN-Ped, o patrimônio será destinado para a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, não respondendo seus membros pelas obrigações da mesma. A dissolução da SBN-Ped será feita após a quitação de todas as dívidas e obrigações assumidas pela instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES, CONGRESSOS, CURSOS E REUNIÕES CIENTÍFICAS.**

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO-** A SBN-Ped terá as seguintes comissões permanentes: a Comissão de Admissão de Membros, a Comissão de Ética, a Comissão Científica e Educação, Comissão de História e Documentação, Comissão de Comunicação e Comissão de Certificação, todas elas constituídas por 03 (três) Membros Ativos da SBN-Ped.

**Parágrafo Primeiro:** um membro será indicado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, com mandato de 2 anos, coincidindo com o mandato do Presidente, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** dois membros serão eleitos pela AGO e terão mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Terceiro:** O membro indicado pela Diretoria será o coordenador da Comissão.

**Parágrafo Quarto:** Os membros que participarem das comissões não poderão cumular cargos com a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto:** O membro indicado pela Diretoria deverá ter seu nome aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

#### **I. COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS.**

Competirá à Comissão de Admissão de Membros:

- a) Análise e aprovação dos candidatos a Membros da SBN-Ped, nas suas diferentes categorias, e o encaminhamento para a homologação da Assembleia Geral Extraordinária;



- b) Elaborar, organizar e aplicar as exigências para obtenção do título de membro da SBN-Ped, nas diferentes categorias estabelecidas e aprovadas pela AGO;
- c) Propor modificações do referido protocolo, quando se fizer necessário;
- d) Expedir, junto com a Diretoria da SBN-Ped, certificados para os candidatos aprovados.

## II. COMISSÃO DE ÉTICA.

Competirá à Comissão de Ética:

- a) Seguir as disposições do Conselho Federal de Medicina que tratam do funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- b) Exercer a fiscalização das questões éticas que envolverem os associados da SBN-Ped;
- c) Instaurar o procedimento preliminar de apuração interna quanto à possível existência de infração ética cometida pelo associado, podendo: arquivar o procedimento após análise e conclusão pela inexistência de infração; ou, emitir parecer conclusivo sobre a existência de indícios de falta ética, encaminhando o procedimento para apuração junto ao Conselho Regional de Medicina;
- d) Analisar as denúncias de desvio de conduta ética e moral dos associados da SBN-Ped;
- e) Atuar preventivamente, conscientizando o quadro de associados, quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- f) Promover debates sobre temas da ética médica;
- g) Elaboração de relatórios e pareceres que serão encaminhados para análise e tomada de decisão da AGO;
- h) Analisar e emissão de pareceres de trabalhos científicos, protocolos e de programas cooperativos e assistenciais.

## III. COMISSÃO CIENTÍFICA E EDUCAÇÃO.

Competirá à Comissão Científica e Educação:

- a) Coordenar e orientar o ensino da neurocirurgia pediátrica, nos serviços de residência médica credenciados pela SBN;
- b) Elaborar questões específicas, quando solicitada para obtenção do título de especialista da SBN;

- c) Participar da comissão julgadora de trabalhos científicos em congressos da SBN-Ped;
- d) Participação de elaboração de pareceres, quando solicitada de temas específicos da neurocirurgia pediátrica;
- e) Elaboração de materiais de discussão, tais como casos clínicos. A comissão científica poderá convidar sócios para o envio deste material.
- f) Assessorar a Comissão Organizadora do Congresso da SBNPed quanto à programação científica do mesmo.
- g) Assessorar, quando solicitada, a Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, quanto à programação científica dos módulos de neurocirurgia pediátrica, sugerindo temas, e indicando convidados nacionais e estrangeiros.
- h) Propor, apoiar, coordenar e executar atividades de pesquisa e de educação contínua.
- i) Desenvolver programas educativos e preventivos junto à sociedade civil.
- j) Propor, criar e executar premiações a contribuições ao progresso da neurocirurgia pediátrica.
- k) Premiar os melhores trabalhos apresentados no Congresso bianual da SBN-Ped, nas categorias de pôster e oral, com a certificação de melhor trabalho, e a isenção do valor da taxa inscrição no Congresso seguinte.

#### IV. COMISSÃO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO.

Competirá à Comissão de História e Documentação:

- a) Elaboração, manutenção e atualização dos registros de todas as atividades da SBN-Ped, objetivando a preservação da história da SBN-Ped;
- b) Organização e elaboração de arquivo de documentos, em meio digital da SBN-Ped.

#### V. COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO.

Competirá à Comissão de Comunicação:

- a) Manutenção do site [www.sbnped.com.br](http://www.sbnped.com.br);

- b) Divulgação das atividades da SBN-Ped, por meio de meios físicos ou virtuais;
- c) Elaboração de campanhas e divulgações da SBN-Ped por meio de mídias sociais;
- d) Divulgação de eventos em mídias sociais oficiais da SBN-Ped, após aprovação da Diretoria e Comissão Científica;

## VI. COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO.

Competirá à Comissão de Certificação:

- a) Elaboração e execução das regras de Certificação em Neurocirurgia Pediátrica dos Membros Ativos da SBN-Ped;
- b) Coordenar e orientar a acreditação de serviços, quando solicitada;
- c) Manter base de dados dos serviços de neurocirurgia pediátrica brasileiro;

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO-** Os Congressos Brasileiros de Neurocirurgia Pediátrica serão realizados a cada dois anos, nos anos ímpares, preferencialmente no mês de junho, intercalados com os Congressos da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, enquanto que os Consensos SBN-Ped serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de agosto, sendo que a candidatura ao consenso deverá ser apresentada à Diretoria e ao Conselho Deliberativo até 120 (cento e vinte) dias antes da data de Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Congressos Brasileiros de Neurocirurgia Pediátrica bianuais da SBN-Ped deverão incluir: sessões científicas, reunião do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A organização dos Congressos Brasileiros de Neurocirurgia Pediátrica e dos Consensos SBN-Ped estarão a cargo do Presidente do Congresso, Comissão Organizadora Local e Comissão Científica da SBN-Ped.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A SBN-Ped poderá organizar cursos, seminários e outras reuniões científicas, como atividades da Comissão Científica e de Educação. Relatórios dos eventos, inclusive o balanço financeiro, deverão ser apresentados à Diretoria da SBN-Ped no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na AGO será eleito, além do Presidente na forma definida neste Estatuto Social, o local que será realizado o Congresso Brasileiro de

Neurocirurgia Pediátrica daqui quatro anos. O postulante a organizar o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia Pediátrica deverá entregar formulário próprio da SBN-Ped, preenchido e assinado, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias da data da AGO, para avaliação e aprovação prévia da diretoria e Conselho Deliberativo.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e somente poderá ser alterado na forma prevista neste Estatuto Social;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As propostas de modificação deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo e divulgadas para todos os membros ativos, por qualquer meio de comunicação, no prazo mínimo de trinta dias antes da realização da AGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As modificações e emendas no presente Estatuto somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros com direito a voto presentes a AGO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Sociedade Brasileira de Neurocirurgia Pediátrica constitui o Departamento de Neurocirurgia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia. O Presidente e o Secretário Geral da SBN-Ped acumularão respectivamente, as funções de Coordenador e Secretário do referido Departamento.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** - A SBN-Ped não distribuirá dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no país os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** - Fica eleito o foro da cidade de Recife - PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada durante o XII Congresso Brasileiro de Neurocirurgia Pediátrica, dia 20 do mês de abril de 2017, às 18:00 horas, no Hotel Majestic, localizado a Avenida Beira Mar Norte, nº 2746 na Cidade Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reformado por meio das assembleias gerais realizadas dia 06 do mês de setembro de 2018, às 12:30, na

Sala 8 do Centro de Eventos da FIERGS localizado na Avenida Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 07 de junho de 2019, às 18h00, no Hotel Gran Marquise, situado na Av. Beira Mar, 3980, Mucuripe, Fortaleza/CE e 26 de setembro de 2019, às 15h30, na Av. Niemeyer, 121, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22450-220.

**Ricardo Santos de Oliveira**

Presidente da SBN-Ped

**Marcelo Volpon Santos**

Secretário

**Diretoria:**

---

Ricardo Santos de Oliveira  
Presidente

---

Ricardo de Amoreira Gepp  
Presidente-Eleito

---

Daniel Dante Cardeal  
Tesoureiro

---

Marcelo Volpon Santos  
Secretário

**Advogado:**

---

Pedro Saad Abud  
OAB/SP 299.716

## ANEXO II – REGIMENTO INTERNO APROVADO

### **Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia Pediátrica – SBN-Ped**

**CNPJ: 30.071.515/0001-43**

#### **Capítulo I – Dos Objetivos**

**Cláusula 1º.** Este Regimento Interno tem como objetivo regulamentar a relação entre os associados e a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia Pediátrica (SBN-Ped), observadas as regras previstas na legislação e no Estatuto Social da SBN-Ped, podendo sofrer alterações, por deliberação tomada na forma prevista no Estatuto Social da SBN-Ped.

#### **Capítulo II – Do procedimento para ingresso de novos associados**

**Cláusula 2º.** Para ingresso de novos associados, além de respeitar os requisitos previstos no Estatuto Social para cada categoria, os pretensos associados deverão solicitar o ingresso por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site da SBN-Ped, elaborado e eventualmente alterado pela Comissão de Admissão de Membros e aprovado pela Diretoria.

**Cláusula 3º.** Sem prejuízo de outros documentos requeridos pela Comissão de Admissão de Membros e aprovado pela Diretoria, será necessária, para avaliação no processo de admissão de membros, a apresentação, via formulário disponível no site da SBN-Ped, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de ingresso (a ser disponibilizado no site da SBN-Ped);
- b) Cópia de RG;
- c) Cópia de CPF;
- d) *Curriculum vitae* atualizado;

- e) Comprovante de endereço residencial;
- f) Cópia de diploma de médico, quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;
- g) Cópia de título de especialista em neurocirurgia, concedido pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB), quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;
- h) Cópia de carteira, certidão negativa de débitos e ética do CRM, quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;
- i) Comprovação de carga horária na área, quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;

**Cláusula 4º.** A Comissão de Admissão de Membros avaliará se informações e documentos disponibilizados pelos pretendentes são suficientes para admissão na categoria de associado pretendida e, se o caso, solicitará a complementação de informações e documentos, caso sejam insuficientes.

**Cláusula 5º.** Avaliada a documentação – e eventual complementação da documentação – a Comissão de Admissão de Membros analisará o pedido em prazo razoável e, quando deferido o ingresso, encaminhará o pedido para homologação na Assembleia Geral Extraordinária.

### **Capítulo III – Das Assembleias Gerais**

**Cláusula 6º.** Serão observadas as seguintes regras durante as Assembleias Gerais:

- a) O membro, que desejar fazer uso da palavra, deverá solicitar inscrição ao Presidente da Assembleia Geral;
- b) Ao fazer uso da palavra, o membro deverá declinar seu nome e sua procedência;
- c) Cada membro disporá de 5 (cinco) minutos para exposição, período prorrogável por mais 3 (três) minutos se outro membro do plenário ceder seu tempo, sendo admitida nova inscrição para abordar o mesmo assunto;
- d) Não serão permitidos debates paralelos;
- e) Apartes somente serão permitidos se solicitados e concedidos por quem estiver fazendo uso da palavra, não podendo o aparte ultrapassar 2 (dois) minutos;
- f) O uso da palavra, para questão de ordem, será destinado para pedidos de esclarecimentos ao Estatuto e/ou Regimento Interno, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral responder a eles ou submetê-los ao plenário;
- g) O uso da palavra, para questão de ordem, será destinado a fazer cumprir ou citar artigos Estatuto Social e/ou Regimento Interno e poderá ser aceito ou não pelo Presidente da Assembleia Geral;
- h) Todos os assuntos que não constarem da Ordem do Dia deverão ser apresentados quando a pauta tratar de “assuntos gerais”, observando que poderá ser apresentado e discutido sem efeito deliberativo, por não ter constado de forma específica no edital;

#### **Capítulo IV - Da eleição e do processo eleitoral**

**Cláusula 7º.** A eleição de membros para exercício de cargos eletivos deverá respeitar o procedimento previsto neste Regimento Interno.

**Cláusula 8º.** A Diretoria poderá, quando entender conveniente, designar Comissão Eleitoral para organizar a votação, respeitando as regras previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da SBN-Ped.



Parágrafo único: a Comissão Eleitoral, quando constituída, deverá ser composta por um membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria da SBN-Ped, indicados pelos referidos órgãos.

**Cláusula 9º.** Em até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral que deliberará sobre eleição de membros para cargo eletivo, a Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída - deverá elaborar Calendário Eleitoral estipulando as datas do processo eleitoral previstas neste Regimento, bem como enviá-lo via e-mail aos associados e disponibilizá-lo em seu site.

**Cláusula 10º.** Os candidatos a cargos eletivos da SBN-Ped deverão inscrever-se para a eleição por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Diretoria no site da SBN-Ped em até 120 (cento e vinte) dias da prevista para eleição.

**Parágrafo primeiro:** Após este prazo, estará encerrada a candidatura para participação no processo eletivo para qualquer dos cargos previstos no Estatuto Social da SBN-Ped.

**Parágrafo segundo:** O formulário eletrônico deverá conter espaço para inclusão de dados pessoais do candidato, currículo, propostas e outras informações que a Diretoria entenda pertinente para que o associado tenha informação suficiente para escolha de seu candidato.

**Cláusula 11º.** Findo o prazo para inscrição de candidatos a cargos eletivos, a Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – avaliará a elegibilidade do candidato e, em até 2 dias, deferirá a candidatura, solicitará regularização em até 2 (dois) dias, quando se tratar de vício sanável, ou indeferirá a inscrição fundamentado nestas regras.

**Parágrafo primeiro:** O candidato cuja candidatura foi solicitada regularização em razão da existência de algum vício sanável deverá regularizá-lo em até 2 (dois) dias da data que cientificado sobre a irregularidade, sob pena de indeferimento do pedido.

**Parágrafo segundo:** Da decisão que indeferir a candidatura caberá recurso à Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – no prazo de 5 (cinco) dias após o candidato ser cientificado do indeferimento de seu pedido.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – analisará o recurso previsto no parágrafo desta cláusula em até 2 (dois) dias.

**Cláusula 12º.** Após avaliada a exigibilidade e eventuais impugnações dos candidatos na forma prevista na cláusula acima, as informações dos candidatos estarão automaticamente acessíveis a todos os associados para conhecimento e consulta.

**Parágrafo único:** A Diretoria - ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – disponibilizará, assim que finalizada a avaliação da exigibilidade e eventuais impugnações dos candidatos na forma prevista na cláusula acima, 2 (duas) propagandas eleitorais não impressas, a serem elaboradas pelos candidatos e encaminhadas pela Diretoria - ou via Comissão Eleitoral eventualmente constituída – aos associados com direito de voto por via eletrônica (e-mail).

**Cláusula 13º.** Os associados poderão entrar em contato com os candidatos para fins eleitorais por meio de link acessível via site da SBN-Ped, cujas perguntas e respostas ficarão acessíveis a todos os associados.

**Cláusula 14º.** Caberá à Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída - dar ampla divulgação do processo eleitoral, utilizando-se dos meios que entender adequado para tanto.

**Cláusula 15º.** A votação ocorrerá por meio eletrônico ou por cédula de votação, de forma presencial ou remota, de acordo com o estabelecido pela Diretoria da SBN-Ped no Calendário Eleitoral, respeitada a acessibilidade, viabilidade, praticidade e possibilidade financeira disponível quando da votação.

**Cláusula 16º.** Os candidatos poderão impugnar o resultado da votação em até 2 (dois) dias após realizada à eleição, por meio de recurso endereçado à Diretoria - ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída –, que deverá analisá-lo e cientificar sua decisão aos associados em até 2 (dois) dias.

**Cláusula 17º.** Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões realizadas a respeito do processo eleitoral da SBN-Ped.

**Cláusula 18º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Comissão Eleitoral eventualmente constituída.

#### **Capítulo IV – Das reuniões e deliberações da Diretoria, Conselhos e Comissões**

**Cláusula 19º.** As reuniões e deliberações da Diretoria, Conselhos e Comissões, existentes e outros porventura constituídos, deverão respeitar as regras de instalação e deliberação previstas neste Regimento Interno, além da observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**Cláusula 20º.** As reuniões serão realizadas na periodicidade definida no Estatuto Social, podendo sua convocação ser realizada por qualquer de seus membros, mediante carta protocolada pessoalmente, via correio, e-mail ou outra forma de mensagem eletrônica, sempre com aviso de recebimento da mensagem pelos convocados (seja física ou eletrônica), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da reunião.

**Parágrafo único:** A convocação mencionará o dia, hora e assunto a serem deliberados na respectiva reunião, além de anexar documentos pertinentes ao tema.

**Cláusula 21º.** Os procedimentos de convocação da reunião serão dispensados caso todos os membros compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião

**Cláusula 22º.** As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, por meio da utilização de quaisquer meios tecnológicos disponíveis para tanto.

**Parágrafo único:** Para definição se a reunião será realizada presencialmente ou remotamente, aquele que convocá-la deverá observar qual dos formatos facilitará a presença de maior número de convocados, ponderando-se, também, os custos envolvidos para realização da reunião.

**Cláusula 23º.** Os membros convocados terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões por e-mail, desde que o voto seja encaminhado pelo e-mail do respectivo membro aos endereços de e-mail dos demais, no mesmo dia da reunião, o qual deverá ser anexado à ata de referida reunião.

**Parágrafo Único:** O voto proferido por e-mail, nos termos do caput acima, será anexado à ata da reunião em que o assunto for deliberado e supre a assinatura do membro que não votou pessoalmente.

**Cláusula 24º.** Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões realizadas pela Diretoria, Conselhos ou Comissões, a serem devidamente assinadas pelos presentes e arquivadas na sede da SBN-Ped ou, quando necessário, registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

**Parágrafo primeiro:** Caso a reunião seja realizada de forma remota, aquele que lavrar a ata deverá enviá-la por e-mail ou outra forma de mensagem eletrônica, sempre com aviso de recebimento da mensagem pelos presentes para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, solicitem eventuais ajustes.

**Parágrafo segundo:** Após realizados eventuais ajustes necessários, todos os presentes deverão manifestar, remotamente, concordância com seu conteúdo.

**Parágrafo terceiro:** Estão dispensadas do registro as atas de reuniões que não versarem sobre matérias de interesse de terceiros ou sobre as quais

não devam a Diretoria, Conselhos ou Comissões darem publicidade, bastando para tanto o seu arquivamento na sede da Sociedade.

**Cláusula 25º.** As reuniões poderão ser dispensadas quando todos os membros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. Neste caso, deverá a matéria decidida ser registrada em ata e arquivada na sede da SBN-Ped ou, quando necessário, registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

**Cláusula 26º.** As deliberações tomadas em reuniões em conformidade com a lei, com o Estatuto Social e com este Regimento Interno vinculam todos os membros, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Cláusula 27º.** Este Regimento Interno foi aprovado por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2019, às 15h00, na Av. Niemeyer, 121, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22450-220, vez que, até esta data, o Estatuto Social da SBN-Ped previa que a aprovação de Regimento Interno era de competência da Assembleia.

**Parágrafo único:** considerando a atual redação do Estatuto Social, devidamente reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2019, às 15h30, na Av. Niemeyer, 121, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22450-220, poderá a Diretoria alterar as disposições aqui previstas, observadas as regras previstas em Estatuto Social.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de setembro de 2019.

Ricardo Santos de Oliveira  
Presidente da SBN-Ped